Câmara Municipal, acompanhado de relatório circunstanciado e devidamente fundamentado, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 25. Ficam revogados:

I - o Art. 13 da Lei Complementar nº 293, de 16 de abril de 2025;

II - a Lei Complementar nº 225, de 14 de outubro de 2022;

III - a parte do Anexo IV, da Lei Complementar n. 155, de 6 de agosto de 2019, que dispõe sobre as atribuições do Setor Ouvidoria.

Art. 26. Os atuais Anexo IV e Anexo V da Lei Complementar nº 157, de 4 de setembro de 2019, passam a vigorar como Anexo I e Anexo II, respectivamente, para reassumir a nomenclatura original.

Art. 27. Fica acrescida ao Anexo I da Lei Complementar nº 157, de 4 de setembro de 2019, a denominação de Ouvidor com remuneração correspondente ao Símbolo FG2, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 28. Fica acrescida a Função de Ouvidor ao Anexo II da Lei Complementar nº 157, de 4 de setembro de 2019, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
OUVIDOR	FG2	R$ 1.600,00	1

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	LOTAÇÃO/ DEPARTAMENTOS	ATRIBUIÇÕES
OUVIDOR	Servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, que atenda aos requisitos de idoneidade moral, qualificação funcional e competência técnica compatíveis com o desempenho das atribuições.	OUVIDORIA	I - realizar estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria; II - promover a melhoria contínua do atendimento prestado ao manifestante, por meio da capacitação dos servidores; III - encaminhar à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento da Câmara Municipal de Parnamirim/RN; IV - propor normas e procedimentos para as atividades de ouvidoria, no âmbito do Órgão Legislativo; V - zelar pela fiel execução de todas as competências da Ouvidoria da Câmara Municipal; VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal de Parnamirim nos temas sob sua competência. VII - fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção-Geral, da Mesa Diretora e do Presidente; e VIII - manter sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Câmara Municipal de Parnamirim. Disponível em: https://storage.camaraparnamirim.rn.gov.br/documentos/transparencia/ouvidoria/lc-317-de-2026-atribuicoes-da-ouvidoria-vigente-9yzmk